



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
CONVITE Nº 008/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
PROCESSO LC: 491

O Município de São Gabriel/RS torna público que fará realizar a licitação acima, tendo por finalidade o objeto informado no item 1 deste Edital, cujo procedimento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das condições deste instrumento convocatório, encerrando-se o prazo para recebimento da documentação e da proposta Comercial no **dia 09 de Maio de 2023, às 10:00h**, na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada na Rua João Manoel, 508, Bairro Centro.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente licitação, mediante CONVITE, é elaborada em estreita observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA:

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APROVAÇÃO DE PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO PROFISSIONAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DIRETAMENTE EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO, COM AGENDAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E VIRTUAIS, conforme Termo de Referência em anexo.

Obs.:

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.

2.3. A *Secretaria Municipal Competente*, por ocasião da assinatura do contrato, designará um servidor para ser o fiscal do referido instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: 09/05/2023;

Hora: 10h00min;

Local: Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum).

3.1. Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

3.2. As licitantes deverão entregar **02 (dois) envelopes** contendo a **documentação** e a **proposta comercial da empresa**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 1**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DIRETORIA DE COMPRAS
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONVITE Nº 008/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

b) Os elementos referentes à proposta deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DIRETORIA DE COMPRAS
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONVITE Nº 008/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

3.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2. poderão ser entregues:

- na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, Rua João Manoel, nº 508.

- para **Diretoria de Compras**, na Sala de Licitações, à Rua João Manoel, nº 508.

3.4. Fica permitida, nos termos do Artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação pela empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

a) Sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) Não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

3.4.1. Em não sendo cumprido os requisitos acima elencados, deve ser operada a rescisão contratual com base no Artigo 78, inciso VI, caso a empresa oriunda da fusão, cisão, incorporação não comprove os requisitos mencionados.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como cumprimento com os Encargos Sociais instituídos em Lei, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

e) declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo;

f) declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Observação 1: Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

4.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos **art. 42 à 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, **Modelo Anexo IV**.

4.1.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, **Modelo Anexo IV**.

4.1.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.1., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.4. O prazo de que trata o item 4.1.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2. Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

4.3. Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

4.4. Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar das participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.5. Havendo a renúncia *expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal*, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos **envelopes nº 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas**.

4.6. Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

4.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.

4.8. Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

5. PROPOSTA

5.1. O **envelope nº 02** - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) ser apresentada, *conforme planilha orçamentária constante do Anexo II*, em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) indicar a razão social da licitante;

c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

d) conter descrição clara dos serviços, com a indicação do **preço proposto**, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

5.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.

6. JULGAMENTO

6.1. A empresa que apresentar a proposta com o *Menor Preço* será considerada a vencedora.

6.2. A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

6.3. No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 6 deste edital.

6.4. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que se subordinar ao instrumento convocatório.

6.5. A adjudicação será feita no todo, em cada lote.

6.6. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

6.7. A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento.

6.8. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **3.1.1.**, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, **sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.**

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 6.1 à 6.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.1.1., deste edital).

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

8.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

8.4. Decorrido o prazo do item 7.2., sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

8.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. No prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Gabriel para assinar o contrato do objeto licitado, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. A licitante vencedora ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha na prestação de serviços, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, subsequente ao Recebimento da Nota Fiscal pela *Secretaria Municipal da Fazenda* contra Nota de Empenho, após a entrega dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.2. Vencido o prazo de pagamento de que trata o item 9.1, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido, acrescido de atualização monetária pelo IPC - FIPE, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

11.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESAS
PLANEJAMENTO E GESTÃO	3405, 134

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

14.2. Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A empresa contratada deverá executar os serviços com presteza e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização do objeto deste, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, podendo ser responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.

15.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.3. A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.4. A empresa licitante vencedora de qualquer item, ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.

15.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, nos seguintes horários: das **08:00 h às 14:00 h**, ou pelo **fone: (055) 3237-1374, ramal 253, (055) 3237-1376**.

15.8. Constituem anexos deste Edital:

- I** – Minuta do Contrato,
- II** – Modelo de declaração de idoneidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

III – Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,

IV – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.1.1 e 3.1.2),

V – Estimativa de preço;

VI- Termo de Referência (PDF).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 17 de abril de 2023.

ARTUR DELFINO CASTRO GOULARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

CONTRATO Nº ____/ 2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE Nº 008/2023

LC: 491

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____-RS, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Convite Nº 008/2023**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do instrumento convocatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APROVAÇÃO DE PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO PROFISSIONAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DIRETAMENTE EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO, COM AGENDAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E VIRTUAIS NO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

SECRETARIA	DESPESAS
PLANEJAMENTO E GESTÃO	3405,134

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, subsequente ao Recebimento da Nota Fiscal pela *Secretaria Municipal da Fazenda* contra Nota de Empenho, após a entrega dos projetos.

4.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês, sobre o montante não adimplido da fatura, mais atualização monetária pelo IPC - FIPE, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo do contrato é de 12 de meses, a contar da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital. Os serviços terão início conforme Ordem de Serviço emitida pela *Secretaria Municipal Competente*, sem qualquer outro encargo para a Administração.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo contratado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal Competente** designa o servidor Sr. _____ como fiscal do presente instrumento;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- e) contratada deverá executar os serviços com presteza e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização do objeto deste, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, podendo ser responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- * Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;
- c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2023.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal

Contratada,
Nome:
RG N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos **do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____,
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu *Contador*, CRC nº, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – **COOPERATIVA**, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2023.

Assinatura do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

ESTIMATIVA DE PREÇO (PREÇO MÁXIMO)

Item	Quant.	Und.	Especificação	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APROVAÇÃO DE PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO PROFISSIONAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DIRETAMENTE EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO, COM AGENDAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E VIRTUAIS	5.066,67